



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

PROJETO DE LEI Nº 14/2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE AREIAS/SP – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Areias/SP - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis;

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Art. 3º As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Areias/SP.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Art. 5º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser aplicados junto ao mercado de capitais, ou instituições financeiras cujos resultados a ele reverterão.

Art. 6º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-à:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.

CAPÍTULO II

AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 8º Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2017, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, até o limite de 3% (três por cento) do estabelecido no orçamento anual.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 08 de junho de 2017.

Paulo Henrique de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Srs. Vereadores,

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo deste Município, encaminho a Vossas Excelências, atuais representantes e componentes do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei pelo qual se dá continuidade a instituição da Política Municipal de Turismo e por consequência a criação do Fundo Municipal de Turismo.

Na presente proposição cria-se o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo que se destina a receber recursos, próprios ou de terceiros, a serem investidos no desenvolvimento das ações previstas no Plano Municipal de Turismo, sendo este gerenciado pelo COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

A presente proposição institui o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.

Frisa-se ainda que o município de Areias, encontra-se tentando junto ao Governo Estadual a sua contemplação com o título de MIT - Município de Interesse Turístico, e um dos requisitos para que consigamos tal comenda, que muito ajudará o município é a criação do presente Fundo.

Assim, envio-lhes este Projeto de Lei contemplando as reivindicações postuladas, certo da sensibilidade dos Nobres Edis para sua inevitável aprovação que ora lhes submeto.

Atenciosamente,

Paulo Henrique de Souza Coutinho

Prefeito Municipal